

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DA RUA FRANCISCO LOPES GALVÃO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA - R\$ 111.323,06.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00005/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DA RUA FRANCISCO LOPES GALVÃO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ghos Empreendimentos Slu Ltda - CNPJ 39.682.451/0001-91. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PSF'S, PARA USO CONTINUO, E PARA USO INTERNO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO. CONFORME O

TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto a: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 62.760,15; NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - R\$ 71.811,67.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2021

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PSF'S, PARA USO CONTINUO, E PARA USO INTERNO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 62.760,15; NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - R\$ 71.811,67.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00023/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PSF'S, PARA USO CONTINUO, E PARA USO INTERNO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 26.156.923/0001-20. Nn Med - Distribuição, Import. e Exportação de Med. Ltda EPP - CNPJ 15.218.561/0001-39. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA

CULTURA, CONHECIDA COMO “LEI ALDIR BLANC”, E DÁ OUTRAS representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferido pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando, o que dispõe o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

Considerando, finalmente o que dispõe na lei municipal nº 1.032/2021, bem como a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

**D E C R E T A:**

## DO OBJETO

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020.

## DOS RECURSOS

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Nova Floresta, proveniente da Lei Federal 14.017/2020, é da ordem de R\$ 95.018,93 (Noventa e Cinco Mil, Dezoito Reais e Noventa e Três Centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, por meio do Departamento Municipal de Juventude, Esporte Lazer e Cultura, na forma deste decreto.

## DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento, análise das propostas e fiscalização dos recursos oriundos da “Lei Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

- I. Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual
- II. Responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III. Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Floresta para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Nova Floresta nos termos da Lei Federal 14.017/2020;
- V. Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Floresta;
- VI. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e
- VII. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Floresta.

§ 1º - O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- a) Diretor do Departamento de Juventude, Esporte, Lazer, e Cultura;
- b) 01 (um) representante do setor artístico cultural, residente no município de Nova Floresta.
- c) 01 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, substituir os

## DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Art. 4º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela “internet” ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como “fazedores culturais”, inscritos no Cadastro Cultural do Município de Nova Floresta para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior.

Art. 6º - A renda emergencial será operacionalizada pelo Governo do Município de Nova Floresta, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito no “Cadastro Cultural do Município de Nova Floresta”.

Art. 7º - O apoio cultural no Município de Nova Floresta deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Governo Municipal com homologação do Governo Federal.

§ 1º - Na modalidade de apoio cultural prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, o Comitê Gestor deverá observar preferencialmente o seguinte procedimento:

a) lançar edital para selecionar até 100 propostas de profissionais, em qualquer segmento de cultura, para apresentações, de forma virtual, durante o período de Isolamento Social, ou presencial, com restrições devido a pandemia provocada pelo Covid-19. Serão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) a serem divididos entre os participantes selecionados, pagos de forma igualitária por cada proposta aprovada;

b) lançar edital para selecionar propostas de agentes culturais, pessoas físicas ou entidades de cultura, que tenham bens e serviços a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta – PB, tais como: pinturas, esculturas, peças artesanais, coleções, acervos ou outros bens e serviços, de acordo com as condições propostas pré-definidas estabelecidas no plano de ações do município contemplando até 20 artistas/entidades, no valor máximo R\$ 1.125,94 (um mil, cento e vinte e cinco e noventa e quatro centavos), pago em parcela única, perfazendo um total de R\$ 22.518,93 (vinte e dois mil, quinhentos e dezoito e noventa e três centavos), para todas as aquisições.

c) lançar edital para selecionar 15 propostas de profissionais, em qualquer segmento de arte, para ministrar cursos ou oficinas artísticas junto a alunos que buscam a iniciação ou aperfeiçoamento dentro da modalidade oferecida, de forma Virtual, durante o período de Isolamento Social, ou presencial, com restrições devido a pandemia da covid-19. Cada ministrante selecionado receberá o valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) por suas aulas, perfazendo um total de R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

§ 2º Cada proponente poderá inscrever-se em até duas seleções, e caso aprovado em ambas, deverá optar por uma delas.

§ 3º A participação do artista em grupo proponente não impedirá a formulação de projeto individual.

## DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 8º - O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores culturais” no âmbito do Município de Nova Floresta, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista neste decreto.

Art. 9º - O “Cadastro Cultural do Município” é composto pelo Cadastro Único, formado pela relação de “fazedores culturais” já inscritos na data da edição deste

decreto no Departamento de Cultura, Eventos e Esportes da Prefeitura Municipal de Nova Floresta bem como aos que vier a se inscrever até data estabelecida no edital.

§ 1º – Os “fazedores culturais” que comprovadamente não tenham acesso à rede internacional de computadores poderão ser inscritos na plataforma digital prevista no inciso II deste artigo por meio de servidores do Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta.

§ 2º - No caso da inscrição excepcional prevista no parágrafo anterior, o Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta manterá em arquivo físico os dados dos “fazedores culturais” inscritos por meio do aludido órgão.

§ 3º - Considera-se homologado, por meio deste decreto, o Cadastro “A”, formado pela relação de “fazedores culturais” já inscritos nesta data no Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, o qual deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta na rede internacional de computadores.

§ 4º - A homologação do Cadastro “B”, formado a partir da relação de “fazedores culturais” que venham a inscrever-se de forma digital em plataforma criada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta até a data limite prevista em edital, será efetivada semanalmente, todas as sextas-feiras, pelo Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, com publicação imediata do ato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta na rede internacional de computadores.

§ 5º - Na data de encerramento do prazo de inscrição haverá de qualquer forma a última homologação do Cadastro, contendo a relação dos “fazedores culturais” interessados.

Art. 10 – A recusa da homologação de interessados à inscrição no Cadastro será feita por escrito e motivadamente pelo Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura do município com o anúncio do fato no mesmo ato que tornar público o deferimento das homologações.

Art. 11 – Contra a recusa do pedido de homologação no “Cadastro Cultural de Nova Floresta” caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado ao Comitê Gestor, o qual deverá ser apreciado até o próximo anúncio de homologações deferidas.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas ao Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do recurso.

§ 1º A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º - A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta depois de analisada pelo Comitê Gestor.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, através da lei municipal nº. 1.032/2021

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2021, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Confecções de Próteses Dentária para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 84.000,00.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2021

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**